

1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

### LEI Nº 439/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Institui aposentadoria a servidor do Legislativo Municipal, com vencimentos integrais, com fundamento no que dispõe o artigo 75, letra "b", da constituição Estadual e dá outras providências.

**ART. 1º -** Sempre que ocorrer alteração de vencimentos do pessoal ativo, na mesma proporção serão revistos os proventos da presente aposentadoria.

**ART. 2º -** Para fazer face às despesas decorrentes com execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento corrente, um Crédito Especial no valor de Cr\$: 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), o qual receberá a seguinte classificação:

1 - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

0000 - CÂMARA MUNICIPAL

0001 - Legislativo Municipal

001.01010012.01 - Atividades Legislativas

3.2.3.1 - Inativos.....Cr\$:27.000,00

Parágrafo Único - nos Orçamentos futuros do Município, deverão constar verbas específicas para atender às determinações contidas nesta Lei.

**ART. 3º -** Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente aos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, a seguinte Dotação da Lei Orçamentária em vigor:

1- DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

0000 - CÂMARA MUNICIPAL

0001 - Legislativo Municipal

001.01010012.01 - Atividades Legislativas

3.1.1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas Cr\$:27.000,00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

Continuação da Lei Nº 439/78

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em  
14 de fevereiro de 1.978.



CARMELINO ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA

Secretário